



ZAMP S.A.

INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC 2023

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC 2023

Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
1 Acionistas	1.1 Estrutura Acionária Cada ação deve dar direito a um voto.	1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	-
	1.2 Acordos de Acionistas Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal.	1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não se aplica	-
	1.3 Assembleia Geral A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal.	1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	-
		1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	-
	1.4 Medidas de Defesa Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas.	1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não se aplica	-
		1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Não se aplica	-
		1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Não se aplica	-
	1.5 Mudança de Controle Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições	1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que:	Parcialmente	A Companhia aplica integralmente a prática prevista no item (i). Em relação ao item (ii), embora não haja previsão estatutária de manifestação do CA, os administradores, no cumprimento dos seus deveres

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC 2023

Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa.	(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.		fiduciários, ao proporem e apreciarem os termos e condições das reorganizações societárias e aumentos de capital para recomendação de aprovação pelos acionistas em Assembleias Gerais, poderão, a seu exclusivo critério, se manifestar sobre o tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia no âmbito das referidas operações. Dessa forma, tendo em vista a responsabilidade legal dos administradores, a Companhia entende não ser necessária a alteração do estatuto social neste momento.
1.6	Manifestação da Administração nas OPAs O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas.	1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Sim	-
1.7	Política de Destinação de Resultados A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores.	1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Não	A Companhia não possui Política de Destinação de Resultados formalmente aprovada. A Companhia entende não ser necessária a elaboração da Política de Destinação de Resultados neste momento uma vez que: (i) o objetivo da prática resta atendido em sua essência, tendo em vista que o Estatuto Social já traz o conteúdo mínimo que seria esperado da Política de Destinação de Resultados, a saber, a periodicidade do pagamento de dividendos (anual, sendo possível, por deliberação do Conselho de Administração, a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares) e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (no caso, lucro líquido ajustado); e (ii) há informações disponíveis aos acionistas e ao mercado em geral sobre o assunto, tanto no Estatuto Social como no item 2.7 – Política de destinação dos resultados do Formulário de Referência (versão 2, de 07/07/2023).
1.8	Sociedades de Economia Mista A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser	1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se aplica	-
		1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e	Não se aplica	-

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC 2023

Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
		concluída com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia.		
		controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.		
2 Conselho de Administração	2.1 Atribuições O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia.	2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Sim	<p>A Companhia adota integralmente a prática descrita no item (i), uma vez que compete ao Conselho de Administração analisar, aprovar e acompanhar a execução dos planos estratégicos, dos projetos de expansão e dos programas de investimento desenvolvidos pela ZAMP. O Plano Estratégico Empresarial da Companhia é revisado periodicamente considerando, dentre outros, os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente. O mesmo ocorre com relação aos projetos estratégicos pelos quais o Conselho de Administração busca definir a estratégia dos negócios da Companhia, de forma a oferecer respostas de negócios aos principais problemas socioambientais globais e, com isso, gerar impacto positivo. O acompanhamento do Planejamento Estratégico Empresarial é realizado com o apoio do Comitê de Estratégia e Inovação. Em outubro de 2021, a Companhia assumiu publicamente o seu Compromisso baseado nos critérios ASG, um plano estratégico estruturado sobre três pilares: Nossa Comida; Nossa Pegada; e Nossa Gente, para os quais foram estabelecidas metas que devem ser alcançadas ao longo desta década. Para maiores informações, vide o disposto no Relatório de Sustentabilidade da Companhia, o qual encontra-se disponível nos websites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e na página de Relações com Investidores da Companhia na aba “ESG” e no ícone “Relatório de Sustentabilidade” (https://ri.zamp.com.br/list.aspx?idCanal=G74+nC12nTOaV4s5niHaTg==).</p> <p>A Companhia adota integralmente a prática descrita no item (ii), tendo em vista que compete ao Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos implantados; avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e avaliar a qualidade e a eficácia dos sistemas de gerenciamentos de riscos e controles internos, por meio da área de Auditoria Interna. Adicionalmente, a Companhia ressalta que o Conselho de Administração aprovou, em reunião realizada em 27 de março de 2023, a versão atualizada da Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos, que tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios, papéis e responsabilidades no gerenciamento de riscos corporativos e fornecer orientações aos processos de negócios na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos. Mais informações sobre as práticas de gestão de riscos estão descritas no item 5.1 do Formulário de Referência (versão 2, de 07/07/2023) e na Política de Gestão de Riscos e Controles.</p> <p>Em relação ao item (iii), compete ao Comitê de Auditoria, em conjunto com o Conselho de Administração, supervisionar as atividades da área de Compliance, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, além de orientar o cumprimento, promover a revisão e recomendar a evolução do Código de Conduta da Companhia ao Conselho de Administração, que é responsável pela sua aprovação. A Companhia adota políticas como a Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC 2023

Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
				<p>envolvendo Conflito de Interesses, Política de Proteção de Dados, possui um regimento do Comitê de Conduta aprovado pelo Conselho de Administração em 12/12/2020; possui um Código de Conduta, que foi atualizado em reunião do Conselho de Administração realizada em 27/03/2023, estabelecendo os valores e princípios éticos da Companhia, e um Código de Conduta específico para Fornecedores dentre outras que reforçam seu compromisso com a ética e transparência.</p> <p>Em relação ao item (iv), o Comitê de Auditoria também é responsável pela revisão periódica do sistema de governança corporativa da Companhia, monitorando anualmente a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos implantados, visando a confiabilidade e integridade das informações e proteção da Companhia de todas as partes interessadas; as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: a remuneração da administração; a utilização de ativos da Companhia; e as despesas incorridas em nome da Companhia; e por meio da Auditoria Interna, avaliando a qualidade e a eficácia dos sistemas de controles internos e de administração de riscos existentes na Companhia, além do cumprimento dos dispositivos legais, normativos, regulamentos e normas internas aplicáveis, incluindo a política de transações com partes relacionadas, buscando sempre que haja a evolução para as melhores práticas nacionais e internacionais de governança corporativa, propondo ajustes e evoluções no sistema de governança corporativa da Companhia ao Conselho de Administração, sempre que julgar necessário.</p>
2.2	<p>Composição do Conselho de Administração</p> <p>O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.</p>	<p>2.2.1</p> <p>O estatuto social deve estabelecer que:</p> <p>(i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes;</p> <p>(ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	Parcialmente	<p>Em relação ao item (i), não há a previsão, no Estatuto Social, de um número mínimo de membros externos, mas o art. 15 do mencionado documento determina que o Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, de Conselheiros Independentes, conforme Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável.</p> <p>De qualquer forma, na data deste Informe, dos 7 membros efetivos no Conselho de Administração, 5 são independentes (71,43%) e todos são externos (100%).</p> <p>A Companhia entende que a atual composição do Conselho de Administração atende às melhores práticas de governança corporativa, indo além do recomendado pelo Novo Mercado e pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa, razão pela qual não vislumbra a alteração do Estatuto Social.</p> <p>Em relação ao item (ii), o Conselho de Administração realiza a avaliação de quem são os Conselheiros Independentes sempre que há convocação de Assembleia Geral para eleger conselheiros (cujo mandato é de 2 anos). Conforme item 7.3 do Formulário de Referência (versão 2, de 07/07/2023), a Companhia divulga, anualmente, quem são seus membros independentes.</p> <p>Vale notar que o Conselho de Administração deliberou sobre a independência dos candidatos a Conselheiros Independentes eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28/04/2023, baseando-se em autodeclaração apresentada por eles. A manifestação sobre tal caracterização foi inserida na Proposta da Administração para a referida assembleia geral, que deliberou sobre o tema. Diante disso, a Companhia entende não ser necessário o ajuste do Estatuto Social para</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC 2023

Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
				<p>prever a avaliação da independência dos Conselheiros Independentes anualmente.</p> <p>Por fim, a Companhia faz uso da atual definição de Conselheiro Independente do Regulamento do Novo Mercado, que entende ser mais objetiva do que o previsto no “Código Brasileiro de Governança Corporativa”, mitigando, assim, eventual insegurança sobre o cumprimento da prática.</p>
		<p>2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:</p> <p>(i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo;</p> <p>(ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	Sim	<p>A Companhia aprovou, em reunião do Conselho de Administração realizada em 28/04/2022, a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária (“Política de Indicação”) que estabelece as diretrizes a respeito das práticas e definição de critérios para a seleção e contratação dos membros do Conselho, dos Comitês e da Diretoria.</p> <p>Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve assegurar que o Conselho de Administração seja composto de membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas, além de disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida. Além disso as indicações devem observar diversidade de conhecimento e perfis, complementaridade na formação acadêmica e, de experiência profissional, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p> <p>Os órgãos envolvidos no processo de indicação estão indicados na Política de Indicação. De maneira geral, o Comitê de Gente e Remuneração verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos na referida política e submeterá seu parecer ao Conselho de Administração para que o nome do candidato seja colocado em votação em Assembleia Geral da Companhia.</p>
2.3	<p>Presidente do Conselho</p> <p>O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente.</p>	2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	-
2.4	<p>Avaliação do Conselho e dos Conselheiros</p> <p>O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia.</p>	2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Sim	<p>A Companhia implementou mecanismo de avaliação formal anual de desempenho do Conselho de Administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do Conselho de Administração e dos conselheiros individualmente considerados.</p> <p>Para o Conselho de Administração, a avaliação é realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, que encaminha aos demais membros do órgão um questionário com perguntas sobre a atuação colegiada ao longo do ano e com questões para a autoavaliação dos conselheiros. Este questionário é consolidado e o resultado da autoavaliação é utilizado para o</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC 2023

Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
				<p>aprimoramento do desenvolvimento das atividades do Conselho de Administração até a próxima avaliação.</p> <p>Para os órgãos colegiados, a avaliação considera o desempenho do próprio órgão e de seus membros individualmente considerados. O Comitê de Gente e Remuneração desenvolve um processo formal e periódico de avaliação dos Administradores e dos funcionários-chave da Companhia titulares de cargos de diretoria e de gestão.</p> <p>Adicionalmente, para o Comitê de Auditoria, o referido órgão apresenta, anualmente, ao Conselho de Administração, através do seu relatório anual, a sua autoavaliação, referente a sua funcionalidade e atendimento aos requisitos esperados, além de um detalhamento das atividades desempenhadas. O referido relatório é utilizado como referência para avaliação do desempenho anual desde Comitê pelo Conselho de Administração.</p>
2.5	<p>Planejamento da Sucessão</p> <p>O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor.</p>	2.5.1 <p>O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.</p>	Sim	<p>O Conselho de Administração, com assessoria do Comitê de Gente e Remuneração, zela pela continuidade da gestão dos negócios, assegurando que a sucessão de seus principais líderes seja feita de forma ordenada. Como parte desse processo, a Companhia realiza anualmente a revisão do seu mapa de sucessão dos cargos-chave, que inclui não apenas os cargos do Diretor Presidente, como os demais cargos executivos da Companhia (C-Level), identificando profissionais com potencial para ocupar tais posições executivas. A avaliação do Diretor Presidente e o seu plano de sucessão são discutidos anualmente pelo Conselho de Administração mediante o apoio do Comitê de Gente e Remuneração.</p> <p>Em 25.05.2022, os membros do Conselho de Administração aprovaram o início do processo de transição do Diretor Presidente da época, o qual foi encerrado em 31.12.2022. O atual Diretor Presidente tomou posse em 02.01.2023.</p>
2.6	<p>Integração de Novos Conselheiros</p> <p>Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia.</p>	2.6.1 <p>A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.</p>	Sim	<p>Ao ingressarem na Companhia, os novos membros do Conselho de Administração são convidados a participar do Programa de Integração, que contempla uma imersão nos negócios da Companhia; realização de reuniões com os demais conselheiros, executivos e diretores de áreas-chave; apresentação à cultura ética e de <i>compliance</i> da Companhia e ao Código de Conduta da ZAMP; bem como visitas às instalações corporativas e operacionais.</p> <p>O Programa de Integração é dinâmico e atualizado sempre que necessário, pois se destina não apenas a introduzir os novos membros da administração da Companhia aos temas essenciais para o exercício das suas atividades, como também atualizar os conselheiros acerca das atualizações estruturais e novos processos adotados pela Companhia.</p> <p>Adicionalmente, o Portal de Governança Corporativa da Companhia possui um espaço dedicado à integração e atualização dos conselheiros, no qual são disponibilizados documentos relevantes da empresa e calendário corporativo.</p>
2.7	<p>Remuneração dos Conselheiros de Administração</p>	2.7.1 <p>A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições,</p>	Sim	-

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC 2023

Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.	responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.		
2.8	Regimento Interno do Conselho de Administração A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação.	2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim	-
2.9	Reuniões do Conselho de Administração O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação.	2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim	-
		2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Sim	-
		2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	As reuniões do Conselho são redigidas com clareza e registram as discussões e decisões tomadas, além de registrar os conselheiros envolvidos, e votações, inclusive por conflitos de interesses, frente aos temas que requerem decisão, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho e da Diretoria.
3 Diretoria	3.1 Atribuições A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância	3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código:	Sim	-

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC 2023

Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração.	<p>(i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta;</p> <p>(ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.</p>		
		3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Sim	-
3.2	<p>Indicação dos Diretores</p> <p>O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia.</p>	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	-
3.3	<p>Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria</p> <p>O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia.</p>	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim	<p>O Regimento Interno do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho e da Diretoria prevê que o Presidente do Conselho de Administração deverá incluir no calendário anual, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos. As informações sobre a avaliação do C-Level, inclusive do diretor presidente, quanto a metas pré-estabelecidas constam do item 7.1 do Formulário de Referência (versão 2, de 07/07/2023).</p> <p>Tanto o Diretor Presidente como os demais Diretores Vice-Presidentes são avaliados principalmente com relação ao resultado de suas respectivas metas, as quais são definidas ao fim de cada ano para o respectivo ano seguinte, visando alavancar os principais indicadores da Companhia.</p> <p>As avaliações ocorrem anualmente, com o suporte do Comitê de Gente & Remuneração, mas de forma não pontual, ou seja, a avaliação observa a atuação do Diretor Presidente e dos demais Diretores ao longo do ano.</p> <p>A performance anual do Diretor Presidente será apresentada ao Comitê de Gente e Remuneração em e ao Conselho de Administração ao longo deste exercício social.</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC 2023

Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
		3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Sim	<p>O Regimento Interno do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho e da Diretoria prevê que o Presidente do Conselho de Administração deverá incluir no calendário anual reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos. As informações sobre a avaliação dos diretores quanto a metas pré-estabelecidas constam do item 7.1 do Formulário de Referência (versão 2, de 07/07/2023). Tanto o Diretor Presidente como os demais Diretores Vice-Presidentes são avaliados principalmente com relação ao resultado de suas respectivas metas, as quais são definidas ao fim de cada ano para o respectivo ano seguinte, visando alavancar os principais indicadores da Companhia.</p> <p>No ano de 2022, a performance anual foi apresentada ao Comitê de Gente e Remuneração e, reunião da qual participou também o presidente do Conselho de Administração.</p>
3.4	Remuneração da Diretoria A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.	3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	A Companhia tem uma política de remuneração de administradores formalmente aprovada pelo Conselho de Administração, em 28/04/2022 e atualizada em 27/03/2023, que considera os custos e os riscos do negócio envolvidos. Além disso, a Companhia utiliza pesquisa salarial realizada por consultoria externa, a qual considera empresas do setor e de porte comparável ao da Companhia para fins de contratação dos executivos e de reajuste da remuneração.
		3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	<p>De acordo o item 8.1 do Formulário de Referência (versão 2, de 07/07/2023), a estratégia de remuneração da Companhia procura incentivar uma maior rentabilidade dos projetos desenvolvidos pela Companhia, alinhando os interesses dos administradores e os da Companhia.</p> <p>A Companhia adota, ainda, planos de retenção de longo prazo para os executivos-chave, sempre atrelados aos pilares básicos de “Você faz, você merece” e “Esse negócio é nosso” que são aplicados em todos os níveis da Companhia, representando um incentivo para crescer, gerar resultados de longo prazo e reter talentos.</p>
		3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	<p>Conforme disposto no item 8.1 do Formulário de Referência (versão 2, de 07/07/2023) e na Política de Remuneração de Administradores da Companhia, a remuneração global dos administradores é submetida para avaliação do Comitê de Gente e Remuneração e, posteriormente, reportada para deliberação em assembleia geral de acionistas. Cabe ao Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Gente e Remuneração, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho e da Diretoria, determinar a proporção de cada componente da remuneração, bem como aprovar as revisões de remuneração da Diretoria Executiva, e, também, do Diretor Presidente. Além disso, a Companhia pode contratar empresas especializadas para consultoria de remuneração, a fim de estruturar um arcabouço competitivo de remuneração.</p> <p>Por fim, vale ressaltar que a Política de Remuneração de Administradores determina que durante a definição da remuneração, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis a situações de conflito de interesses previstas</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC 2023

Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação		
				nos documentos da Companhia, não sendo permitido que alguém delibere sobre sua própria remuneração, individualmente		
4 Órgãos de Fiscalização e Controle	4.1	<p>Comitê de Auditoria</p> <p>A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado.</p>	4.1.1	<p>O comitê de auditoria estatutário deve:</p> <p>(i) ter entre suas atribuições assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance;</p> <p>(ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente;</p> <p>(iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e</p> <p>(iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.</p>	Parcialmente	<p>A Companhia entende que a resposta é parcial, em razão de não ter Comitê de Auditoria Estatutário, porém o Comitê de Auditoria Não Estatutário atende todas as recomendações de independência e qualificação.</p> <p>A respeito do item (i), com efeito, o Comitê tem as atribuições de assessorar o Conselho de Administração quanto à qualidade das demonstrações contábeis e financeiras, controles internos, administração de riscos e compliance e, para tanto, acompanha diretamente os trabalhos dos auditores independentes. Além disso, a Auditoria Interna reporta diretamente para o Comitê de Auditoria, que também acompanha, periodicamente, as atividades da segunda linha de defesa em suas reuniões.</p> <p>Acerca do item (ii) (iii), o Comitê de Auditoria é composto por 3 membros, sendo coordenado por um membro independente do conselho de administração, especialista financeiro, e composto também um membro externo também especialista financeiro e independente, além do Presidente do Conselho de Administração que também possui independência.</p> <p>Já em resposta ao item (iv), o Comitê dispõe de orçamento próprio para contratação de especialistas externos quando e se necessário, incorporado na política e práticas orçamentárias da própria gestão.</p>
	4.2	<p>Conselho Fiscal</p> <p>O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva.</p>	4.2.1	<p>O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.</p>	Sim	
			4.2.2	<p>As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.</p>	Sim	-
	4.3	<p>Auditoria Independente</p> <p>Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação.</p>	4.3.1	<p>A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.</p>	Sim	

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC 2023

Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
		4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim	-
4.4	Auditoria Interna A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria.	4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Sim	A Companhia possui, desde 2017, uma área de Auditoria Interna, que reporta para o Comitê de Auditoria do Conselho de Administração desde janeiro de 2020. A área tem como missão aumentar e proteger o valor organizacional da Companhia, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimentos objetivos e baseados em riscos. O propósito da área de auditoria interna é prestar serviços independentes e objetivos de avaliação e aconselhamento, criados para agregar valor e aprimorar as operações da organização. Para maiores informações sobre a área de Auditoria Interna, vide item 5.1 do Formulário de Referência (versão 2, de 07/07/2023).
		4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Não se aplica	
4.5	Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance) A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades.	4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim	A Companhia possui uma Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos, que foi revisada e aprovada pelo Conselho de Administração em 28.04.2022, que estabelece diretrizes, princípios, papéis e responsabilidades no gerenciamento de riscos corporativos e fornece orientações aos processos de negócios na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos e oportunidades inerentes às atividades da ZAMP, considerando a definição dos riscos para os quais se busca proteção. A Companhia adota uma estrutura integrada de gerenciamento de riscos, que se aplica aos membros da Diretoria, Conselho de Administração, Comitê de Finanças, Comitê de Gente e Remuneração, Comitê de Auditoria e Comitê de Estratégia e Inovação, bem como a todos os colaboradores, inclusive prestadores de serviços terceirizados, independentemente do cargo ou função.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC 2023

Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
		<p>4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>	Sim	<p>O Conselho de Administração zela para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos da organização, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas. Por meio do Comitê de Auditoria, avalia periodicamente a exposição da Companhia a riscos e eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e Compliance, conforme detalhado no Regimento do referido Comitê de Assessoramento. Em 27 de março de 2023, a Política de Gerenciamento de Riscos da ZAMP S.A. foi revista e aprovada pelo Conselho de Administração.</p>
		<p>4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	Parcialmente	<p>Nos termos da Política de Gerenciamento de Riscos aprovada pelo conselho de administração em 28 de abril de 2022, são atribuições da Liderança Executiva: (i) Propor ao Conselho de Administração o apetite e tolerância a riscos de acordo com a estratégia da Companhia, documento apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração na mesma data de aprovação da política; (ii) Executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; (iii) Supervisionar as áreas da Companhia nos processos de gestão de riscos estabelecidos com base nas políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e nas deliberações tomadas em Assembleia Geral. Estão previstas prestações de contas periódicas, nos termos da Política de Gerenciamento de Riscos, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração sobre a avaliação do processo de gestão de riscos, sendo que para este último órgão quando se tratar de temas relevantes.</p>
5 Ética e Conflito de Interesses	5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias.	<p>5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.</p>	Sim	<p>A Companhia implantou, em 2019, (i) a Comissão Interna de Conduta (composta pelo Diretor-Presidente, Vice-Presidente de Gente e Gestão, Vice-Presidente de Operações, Jurídico e Auditoria Interna) com reuniões bimestrais ou ad-hoc para análise dos dados do Canal e deliberação de determinadas denúncias realizadas no Canal Confidencial, relacionadas a fraudes/desvios de lideranças de restaurantes e demais temas envolvendo colaboradores corporativos e (ii) o Comitê de Conduta (composto pelo Diretor-Presidente, Vice-Presidente de Gente e Gestão, Vice-Presidente de Operações, Jurídico, Auditoria Interna e um membro do Conselho de Administração) com reuniões anuais ou ad-hoc para análise e deliberação de denúncias envolvendo Vice-Presidentes e Diretores, além de outras situações. Denúncias que envolvam o Diretor-Presidente serão deliberadas pelo Conselho de Administração. Tanto a Comissão como o Comitê se reportam ao Conselho de Administração e são responsáveis pelo acompanhamento da realização dos treinamentos sobre o Código de Conduta.</p> <p>A Companhia informa, ainda, que eventuais denúncias envolvendo membros da Administração e Conselheiros são encaminhadas, por meio de um fluxo especial, diretamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria, deixando de ficarem arquivadas dentro da ferramenta para acessos pela Administração.</p> <p>A Companhia realiza treinamentos sobre o Código de Conduta com periodicidade anual ou sempre que houver alterações/atualizações.</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC 2023

Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
				Mais informações podem ser encontradas no item 5.3 do Formulário de Referência (versão 2, de 07/07/2023).
		<p>O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve:</p> <p>(i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta;</p> <p>(ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado;</p> <p>5.1.2 (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários);</p> <p>(iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>	Sim	-
		<p>O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva,</p> <p>5.1.3</p>	Sim	<p>A Companhia conta com canal independente para eventuais denúncias internas e externas, administrado por empresa especializada e cujas informações são captadas e informadas ao responsável por compliance, que possui regras internas de reportes de denúncias, inclusive ao Comitê de Auditoria.</p> <p>A Companhia informa, ainda, que ao longo do exercício social de 2021, as denúncias envolvendo membros da Administração e Conselheiros passaram a ser encaminhadas, por meio de um fluxo especial, diretamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria, deixando de ficarem arquivadas</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC 2023

Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
		as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.		dentro da ferramenta para acessos pela Administração. O contato é gratuito e as denúncias podem ser feitas de forma anônima, caso o denunciante prefira. O canal pode ser acessado pelo site ou intranet da Companhia ou call center. Mais informações podem ser encontradas no item 5.3 do Formulário de Referência (versão 2, de 07/07/2023).
5.2	Conflito de Interesses A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais.	5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	O Estatuto Social da Companhia estabelece as alçadas de decisão da Diretoria e do Conselho de Administração e o Regimento Interno do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho e da Diretoria detalha as funções, papéis e responsabilidades de cada órgão.
		5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim	O Regimento Interno do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho e da Diretoria tem um capítulo específico tratando do compromisso com a ética e com a atuação em conflito de interesses, detalhando os mecanismos adotados em situações em que tal conflito é configurado.
		5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Sim	O Manual para Participação em Assembleia prevê que o conflito deve ser identificado pelo próprio acionista, devendo este abster-se de votar. No entanto, em situações em que o conflito seja inequívoco e o acionista não se manifeste, o presidente da mesa tem o poder de declarar tal impedimento, em linha com precedentes da CVM.
5.3	Transações com Partes Relacionadas	5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de	Sim	-

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC 2023

Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência.	<p>eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.</p> <p>O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras:</p> <p>(i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;</p> <p>(ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;</p> <p>(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores;</p> <p>(iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;</p> <p>(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>		<p>A Companhia aprovou em reunião do Conselho de Administração, a Política de Transação com Partes Relacionadas ("Política"), a qual visa assegurar que as decisões relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Companhia sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e conduzidas dentro das Condições de Mercado, prezando, ainda, pela introdução das melhores práticas de governança corporativa, revestidas de transparência, conformidade, equidade e comutatividade.</p> <p>Com relação ao item (i), conforme disposto na referida política, o Conselho de Administração terá acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema e poderá, ainda, definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise. Para este fim, ele poderá requerer a assessoria da auditoria interna, bem como os trabalhos de supervisão exercidos pelo Comitê de Auditoria. Vale ressaltar, ainda, que o Conselho de Administração poderá requerer, ainda, alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.</p> <p>Em relação aos itens (ii) e (iii), a Política veda a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia, as transações realizadas fora das condições de mercado e a concessão de empréstimos aos administradores e membros dos conselhos fiscal ou de administração ou comitês estatutários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros.</p> <p>Em relação ao item (iv), o Conselho de Administração pode requerer, ainda, (i) laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros, sem, contudo, indicar as hipóteses em que estas transações devam ser embasadas por tais laudos.</p> <p>Por fim, no que concerne ao item (v), a Política determina que o Conselho de Administração da Companhia deverá assegurar, igualmente, tratamento equitativo para os acionistas quando da análise de operações de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, incluindo o previsto no Parecer de Orientação da CVM nº 35.</p>
5.4	<p>Política de Negociação de Valores Mobiliários</p> <p>A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da</p>	<p>5.4.1</p> <p>A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua</p>	<p>Sim</p>	<p>Além das restrições de negociação previstas na Política de Negociação de Valores Mobiliários, com o objetivo de assegurar os padrões de negociação com valores mobiliários da Companhia, todas as negociações por parte da própria Companhia e das pessoas obrigadas a observar os termos e</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC 2023

Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso à informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética.	emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.		condições da referida política somente serão realizadas com a intermediação de Corretora Credenciada. Além disso, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos na Política de Negociação de Valores Mobiliários, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.
5.5	<p>Política sobre Contribuições e Doações</p> <p>A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas.</p>	5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Parcialmente	A Companhia não tem uma Política sobre Contribuições e Doações. Contudo o Código de Conduta, documento aprovado pelo Conselho de Administração e observado por toda a Companhia, veda doações ou contribuições sociais (sem mencionar contribuições políticas) em nome da Companhia, sem a obtenção da autorização necessária. No entanto, está trabalhando na elaboração de política específica sobre o assunto, mesmo sendo, desde as eleições de 2018, vedada a doação, por pessoas jurídicas, a campanhas eleitorais (Lei 13.165/2015). A Companhia ressalta, ainda, que, até hoje, não realizou qualquer doação a atividades políticas.
		5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Não	A Companhia não tem uma política que estabeleça que o Conselho de Administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas. Não obstante, a Companhia ressalta que, até hoje, não realizou qualquer doação a atividades políticas. A Companhia entende que não há necessidade de elaboração da política, tendo em vista que, desde as eleições de 2018, é vedada a doação, por pessoas jurídicas, a campanhas eleitorais (Lei 13.165/2015).
		5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Não aplicável	-